



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 73/2021

PROJETO DE LEI Nº. 78/2021

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

Súmula:- Dispõe sobre o Programa Família Guardiã de Guarda Subsidiada em família extensa, para Crianças e Adolescentes em situação de risco social e Revoga a Lei Municipal nº 158, de 26/12/2003, como especifica.

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA GUARDIÃ DE GUARDA SUBSIDIADA

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Apucarana-PR, o Programa Família Guardiã de Guarda Subsidiada, destinado a crianças e adolescentes que estejam com seus direitos violados ou em situação de risco social e pessoal, no caso em que se fizer necessário o afastamento do convívio com seus genitores ou outros familiares, propiciando a colocação em família extensa ou ampliada, com a finalidade de:

- I. evitar ou encerrar o acolhimento, seja institucional ou familiar, oportunizando a manutenção dos vínculos familiares e comunitários;
- II. preservar os vínculos familiares e promover a reintegração familiar, evitando o desmembramento do grupo de irmãos que estejam em situação de risco social e pessoal;
- III. assegurar a convivência familiar e comunitária em ambiente protetivo e afetivo;
- IV. prestação de assistência material, moral e educacional;

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 73/21 (projeto de lei nº. 78/21).....pag. 2

V. acompanhamento pela rede de proteção ao protegido, a família guardiã e a família de origem;

VI. apoio técnico para superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes.

Art. 2º O Programa Família Guardiã visa auxiliar no custeio de despesas geradas aos cuidados de crianças e adolescentes inseridas em famílias extensas e/ou ampliadas, sob a guarda e os cuidados de pessoa com quem mantenham laço afetivo, que não disponham de recursos financeiros suficientes para o provimento de suas necessidades básicas.

§1º Entende-se por beneficiários desse Programa crianças e adolescentes com seus direitos violados ou em situação de risco pessoal e social, cujos pais são falecidos, desconhecidos ou que tenham sido suspensos ou destituídos do poder familiar, sendo que a concessão do subsídio será pago ao mantenedor da guarda e por ele gerido.

§2º Para efeitos desta Lei considera-se:

- I. família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade;
- II. laço afetivo: vínculo simbólico, ainda que não biológico, sendo o laço existente entre a criança e/ou o adolescente com pessoa com a qual possua relação de afeto, carinho, amor, respeito e cuidado;
- III. convivência familiar e comunitária: o direito assegurado às crianças e aos adolescentes de terem condições protegidas e saudáveis para o seu desenvolvimento e estabilidade nas dimensões do indivíduo e da sociedade (física, psíquica e social), pressupondo a existência da família e da comunidade como espaços capazes de propiciar a criança e ao adolescente a proteção e a efetivação dos direitos próprios à condição da pessoa em desenvolvimento.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 73/21 (projeto de lei nº. 78/21).....pag. 3

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO NO “PROGRAMA GUARDA SUBSIDIADA”

Art. 3º São requisitos para a inclusão do beneficiário neste Programa:

- I. a existência da situação de vulnerabilidade e risco à criança e ao adolescente, necessitando de afastamento imediato do convívio familiar, sendo, porém, colocadas em suas famílias extensas ou ampliadas;
- II. a realização da avaliação técnica de equipe do Acolhimento Familiar, da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de analisar as condições da família que é potencial guardiã e emissão de parecer favorável;
- III. a família guardiã esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único);
- IV. comprovação de domicílio/residência no Município de Apucarana há, no mínimo, 02 anos, inclusive para a família candidata a guardiã;
- V. renda familiar não deverá ultrapassar o limite de 06 (seis) salários mínimos vigentes;
- VI. concessão da guarda da criança ou adolescente, pelo Poder Judiciário, à família guardiã.

Art. 4º São requisitos para o recebimento do subsídio:

- I. manter matrícula e frequência igual ou superior a 75%, da criança ou adolescente beneficiário, na rede de ensino;
- II. manter atualizada a vacinação da criança ou adolescente beneficiário;
- III. a utilização do benefício para suprir as necessidades da criança e do adolescente, garantindo-lhes, assim, o seu pleno desenvolvimento;
- IV. acompanhamento familiar nas unidades públicas de assistência social.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 73/21 (projeto de lei nº. 78/21).....pag. 4

CAPÍTULO III

DO SUBSÍDIO

Seção I Do Valor

Art. 5º O subsídio fica estabelecido no valor de 75% de um salário-mínimo federal vigente e 01 (uma) cesta básica mensal, por criança atendida, observando para efeitos de pagamento a proporcionalidade em relação ao período de efetivo acolhimento de criança ou adolescente sob guarda. Sendo que, 5% do valor do salário recebido, será depositado em conta poupança para criança ou adolescente, o qual poderá ser resgatado pelo mesmo a partir dos 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo único. Receberá também, seja qual for o número de crianças ou adolescentes acolhidos, desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, assim atestado por certidão fornecida pelo cartório da comarca, da qual deverá constar apenas as iniciais da criança acolhida e número do procedimento em que a medida foi determinada.

Art. 6º A despesa, na forma de serviços de que trata o artigo anterior, será suportada por dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos orçamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º O pagamento a que se refere o Art. 5º desta lei, tem por objetivo a cobertura de despesas com a guarda provisória da criança ou adolescente, que deverá ser efetivado à família até 10º dia útil do mês corrente.

Parágrafo único. Deverá à família guardiã, apresentar prestação de contas referente ao mês anterior, até o 5º dia do mês corrente junto à equipe da Proteção Social Especial designada.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 73/21 (projeto de lei nº. 78/21).....pag. 5

Seção II Do Recebimento

Art. 8º As famílias cadastradas no Programa receberão o subsídio financeiro previsto nesta Lei por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome do guardião, a ser informado no momento do cadastro.

§1º O recebimento do subsídio fica condicionado à prestação de contas do mês anterior.

§2º A família extensa ou ampliada que tenha recebido o subsídio e não tenha cumprido as condições previstas nesta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

§3º Nos casos de guarda por período inferior a um mês e de desligamento, a família extensa ou ampliada receberá subsídio proporcionalmente aos dias de permanência da criança e do adolescente, com base no valor previsto no art. 5º.

§4º Nos casos em que o acolhimento seja igual a 28 (vinte e oito) dias, pagar-se-á à família o valor do mês integral.

Seção III Do Bloqueio ou Suspensão

Art. 9º O subsídio será bloqueado automaticamente na hipótese de descumprimento dos requisitos previstos nesta Lei, até que sejam apurados os fatos que motivaram o bloqueio.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 73/21 (projeto de lei nº. 78/21).....pag. 6

Seção IV Do Desligamento do Programa

Art. 10 O desligamento do Programa ocorrerá mediante as seguintes circunstâncias, alternativamente:

- I. restabelecimento ao núcleo familiar natural;
- II. óbito do beneficiário;
- III. melhora na reorganização da dinâmica socioeconômica da família guardiã, mediante manifestação ou avaliação da equipe da Proteção Social Especial designada;
- IV. quando alcançada a maioridade civil e/ou emancipação do beneficiário;
- V. a pedido do beneficiário;
- VI. suspensão da guarda da criança ou adolescente, pelo Poder Judiciário, à família guardiã.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11 O Programa de Guarda Subsidiada será de responsabilidade do órgão municipal gestor da política de assistência social, executado e acompanhado por equipe da Proteção Social Especial designada.

Art. 12 A fiscalização da execução do Programa será de responsabilidade do Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Ministério Público, Defensoria Pública e do Poder Judiciário.

.....continua.....



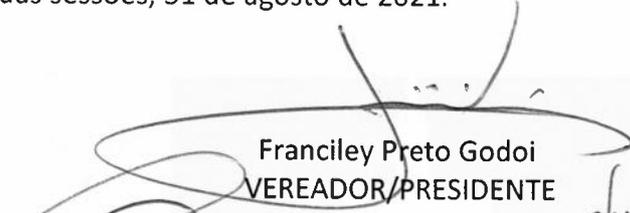
CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 73/21 (projeto de lei nº. 78/21).....pag. 7

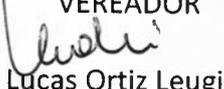
Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 158, de 26 de dezembro de 2003, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

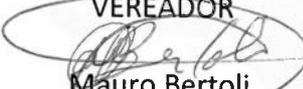
Sala das sessões, 31 de agosto de 2021.

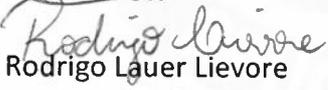

Franciley Preto Godoi
VEREADOR/PRESIDENTE


Antonio Garcia
VEREADOR

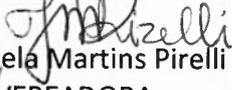

Antonio Marques da Silva
VEREADOR

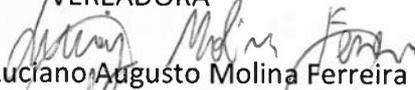

Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR


Mauro Bertoli
VEREADOR

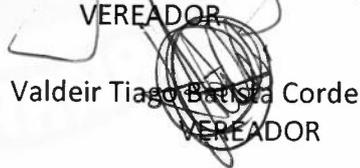

Rodrigo Lauer Lievore
VEREADOR


Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR


Jossuela Martins Pirelli
VEREADORA


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR


Moisés Tavares Domingos
VEREADOR


Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
VEREADOR